



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542-2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/2017



O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, do município de Capão Bonito/SP, por deliberação de seus membros (Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Conselheiros do Poder Público) formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/2017, consoante as seguintes disposições.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, instituído pela Lei Municipal Nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008 e Alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17 de Março de 2017, com sede e foro no Município de Capão Bonito/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência, de caráter permanente e paritário em todos os níveis das políticas públicas do município de Capão Bonito/SP, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, é composto por 22 (vinte e dois) integrantes titulares com seus respectivos suplentes, sendo 11(onze) representantes da Sociedade Civil e 11(onze) representantes do Poder Público Municipal, como titular e igual número de suplentes.

- I- 11(onze) representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:
- a- 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 01(um) representante preferencialmente profissional dos Programas CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e/ou CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e 01(um) representante profissional que atenda e acompanhe diretamente o Programa BPC (Benefício de Prestação Continuada) à Pessoa com Deficiência.
 - b- 02(dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (preferencialmente profissionais que atuam diretamente com Pessoa com Deficiência).
 - c- 04(quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Sendo 02(dois) representantes da Educação - 01 (um) representante na esfera municipal e 01(um) representante na esfera estadual preferencialmente profissionais que atuam diretamente com Pessoa com Deficiência; 01(um) representante da Cultura e 01(um) representante do Esporte - preferencialmente que atue diretamente com Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



- d- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- e- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos
- f- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

II- 11(onze) representantes da Sociedade Civil:

- a- (03) Três representantes das entidades que prestam serviços próprios a Pessoa com Deficiência;
- b- 07(sete) representantes pessoas físicas, com no mínimo com uma das seguintes deficiências: 1-auditiva, 2-Visual, 3- Física, 4- Intelectual/mental que poderá ser representada pelo representante legal;
- c- No item “b” do inciso II, deste artigo, poderão também ser enquadrados como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pessoas que tenham parentesco natural com pessoas com deficiência, numa proporção que não ultrapasse 50%(cinquenta por cento).
- d- 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo este representante indicado pela sede da OAB instalada no Município de Capão Bonito/SP

Parágrafo Único: Considera-se entidade que prestam serviços próprios a Pessoa com Deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01(um) ano e declarada de utilidade pública no município de Capão Bonito/SP.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I - Do Conselho

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

- I-Elaborar, deliberar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- II-Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- III-Elaborar e definir programação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV-Incentivar e garantir a integração de todas a equipes de definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- V-Propor a estrutura administrativa do Conselho;
- VI-Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias Municipais assim como as autarquias;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/2017



- VII-Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das Pessoas com Deficiência;
- VIII-Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal, no atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX-Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentaria pertinente à consecução da política para a inclusão da pessoa com deficiência
- X-Convocar as conferências municipais de Pessoas com Deficiência;
- XI- Convocar as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos na forma de seu Regimento Interno.
- XII-Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- XIII-Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à Pessoa com Deficiência;
- XIV-Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV-Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;
- XVI-Propor e incentivar a realização de campanhas e eventos visando à prevenção de deficiências e a promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVII-Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência, assegurada nas Legislações específicas e na Constituição Federal;
- XVIII- Assegurar a Leitura-reflexão- e aplicação da LBI - Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e sua ampla divulgação, assim como outras Legislações pertinentes aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Primeiro- A convocação de reuniões ordinárias plenárias mensais e reuniões extraordinárias serão enviado a todos os conselheiros do Poder Público e Sociedade Civil que compõe a Assembleia Geral com a programação a ser realizada, a convocação poderá também ser enviada via meios de comunicação como e-mail ou similares, assim também como uma via da convocação será afixada na sala de reuniões do Conselho. Toda tramitação de convocação dar-se-á com mínimo de 5(cinco) dias de antecedência de sua realização. Todos os conselheiros terão uma agenda com as datas das reuniões ordinárias mensais/ anuais, e suas alterações serão comunicadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias plenárias mensais e ou extraordinárias serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz ocorrerá mediante inscrição antecipada de pelo menos 24(vinte e quatro) horas antes com designação do tema e contará com 15(quinze) minutos de explanação. A participação das pessoas interessadas não sendo Conselheiro (a) não terão direito a voto caso a situação assim o exija.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



Seção II - Dos Conselheiros

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências e emissão de pareceres.

Artigo 6º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Artigo 7º - Ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência incube:

- I-Comparecer as assembleias (reuniões ordinárias e ou extraordinárias), justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II-Assinar sua presença em documento próprio na reunião que comparecer;
- III-Solicitar a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- IV-Propor convocação de sessão extraordinária;
- V-Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15(quinze) dias;
- VI-Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII-Assinar os atos e pareceres dos processos em que fizer parte integrante;
- VIII-Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX-Apresentar em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X-Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI- Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo de 05(cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII-Solicitar ao Presidente quando julgar necessário, a presença em sessão no postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII-Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
- XIV-Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV-Requisitar à Secretária Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI-Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 - Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/2017



- XVII-Apresentar Moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das Pessoas com Deficiência;
- XVIII-Requerer votação de matéria em caráter de urgência;
- XIX-Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX-Propor a criação de Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;

Seção III - Das Substituições

Artigo 8º - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído;

Artigo 9º- O Conselheiro Titular que vier a faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao suplente basta entrar em contato para que o represente e para o Presidente do Conselho deverá ser feito por escrito.

Artigo 10º - Independentemente da presença do titular, os suplentes deverão ser convidados a participar das Assembleias (Reuniões Ordinárias e ou extraordinárias);

Artigo 11º- Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado;
Parágrafo Único: Os titulares e suplentes que renunciarem, deverão apresentar sua renúncia ao órgão que representa assim como ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;

Artigo 12º - Serão substituídos (s) o (s) Conselheiro (s) que, no exercício das suas funções, faltar 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões alternadas. Salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário;

Parágrafo Único - na perda do mandato, o Poder Público ou Sociedade Civil. Deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13º- São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

- I.Assembleia Geral;
- II.Mesa Diretora
- III.Comissões;
- IV.Secretaria Executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



Seção I- Da Assembleia

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência - CMDPCD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Artigo 15º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, prazo de no mínimo 07(sete) dias para a realização da reunião.

Artigo 16º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
- IV. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
- V- As Assembleias Gerais (Reuniões ordinárias e ou extraordinárias) serão instaladas com sua maioria simples que é composta pela presença mínima de 1/3 (um terço) dos representantes do Poder Público e presença mínima de 1/3 (um terço) dos representantes da Sociedade Civil. Salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI- A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação;
- VII- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário ou Segundo Diretor Secretário, nesta ordem;
- VIII- As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso em que tratar de assuntos relacionado ao Regimento Interno;
- IX- A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto. No caso de falta do titular o suplente representará o titular garantido assim o direito de seu voto;
- X- Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Artigo 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura e discussão da agenda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



IV.Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);

V.Relatos dos Processos;

VI.Agenda Livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;

VII.Encaminhamentos.

VIII.Encerramento.

Parágrafo Único- A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá a seguinte ordem:

I.O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;

II.Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder a 15(quinze) minutos, não serão permitidos apartes;

III.Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2(dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;

IV.O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;

V.Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Artigo 18º- A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, ou relevância, a Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Artigo 19º- A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Primeiro Diretor Secretário e em anexo a lista de presença com assinatura dos Conselheiros presentes cujo cabeçalho da Lista de presença será registrado a data da referida reunião e o resumo da pauta e, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único- A assinatura de todos os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, deverão constar na Lista de presença com cabeçalho próprio da referida Reunião - contendo data e pauta.

Artigo 20º - As datas da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



Seção II- Da Mesa Diretora

Artigo 21º - A Mesa Diretora eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral instalada segundo os requisitos deste regimento, para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução é composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Primeiro Diretor Secretário;

IV. Segundo Diretor Secretário.

Parágrafo Único: Fica assegurada a representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil na presidência e vice-presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, respeitando a paridade.

Artigo 22º- A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer de outra forma de escolha a critério da Assembleia.

Parágrafo Único- Havendo formação de chapas as mesmas deverão ser entregues ao Presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o pleito eleitoral.

Artigo 23º- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD compete:

I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;

IV. Baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembleia do Conselho;

V. Assinar resoluções do Conselho;

VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;

VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;

IX. Submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentaria e a execução físico-financeira do Conselho;

X- Submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do Conselheiro escolhido;

XI- Divulgar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD- no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



Artigo 24º- Ao Vice-Presidente incumbe:

I.Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II.Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III.Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Artigo 25º- São atribuições do Primeiro Diretor Secretário:

I.Secretariar as reuniões do Conselho;

II.Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III.Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV-Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;

V-Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;

VI.Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII.Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva e submeter à mesa Diretora a pauta das Assembleias;

VIII.Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX-Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

Artigo 26º- São atribuições do Segundo Diretor Secretário:

I.Auxiliar o Primeiro Diretor Secretário ao cumprimento de suas atribuições;

II.Substituir o Primeiro Diretor Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

III.Substituir o Primeiro Diretor Secretário em que venha a substituir o Vice-Presidente ou Presidente;

IV-Completar o mandato do Primeiro Diretor Secretário em caso de vacância.

Seção III - Das Comissões Permanentes

Artigo 27º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, constituirá COMISSÕES PERMANENTES e grupos temáticos, por decisão da Assembleia, cujas competências são:

I.Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da Pessoa com Deficiência do Município;

II.Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da Pessoa com Deficiência e em atos normativos;

III.Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela assembleia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



VI-Acompanhar vistorias para a política de acessibilidade, assinar pareceres mediante documentação comprobatória de órgãos públicos ou privados quanto a acessibilidade e outras políticas de garantia de direitos da Pessoa com Deficiência.

V-Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

Artigo 28º- As Comissões Permanentes serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I.Coordenar a reunião da Comissão;
- II.Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao Primeiro Diretor Secretario do Conselho;
- III.Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Artigo 29º- A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão ou grupos temáticos serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.

Artigo 30º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas, membros de Rede de Garantia de Direitos e técnicos para elaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Artigo 31º- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, entre outros:

- I.As Instituições de Ensino Municipal, Estadual e Particular, Pesquisa e Cultura;
- II.As Organizações Não-Governamentais;
- III.Especialistas e profissionais da administração pública e privada;
- IV.Prestadores e usuários da Assistência Social e da Saúde;
- V.Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- VI. Ministério Público.

Artigo 32º- As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo presidente do Conselho.

Seção IV -Da Secretaria Executiva

Artigo 33º- À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, será composta por técnico administrativo, cedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente convocado para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



- I. Manter cadastro atualizado dos membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
 - II. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;
 - III. Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;
 - IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle de execução da política de Assistência Social;
 - V. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
 - VI. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD, requisitará junto ao poder Municipal Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o Técnico Administrativo necessário para seu funcionamento.

Subseção I- Do Técnico Administrativo da Secretaria Executiva

Artigo 34º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um Técnico-Administrativo da Secretaria Executiva, subordinado administrativamente à Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva, estabelecendo Plano de Trabalho;
- II. Elaborar, de forma conjunta com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;
- III. Promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e de suas comissões;
- IV. Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados.
- V. Expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- VI. Manter agenda das reuniões das Comissões;
- VII. Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta da Assembleia;
- VIII. Preparar a sala de reuniões com seus devidos equipamentos para a realização das reuniões;
- IX- Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- X- Manter o registro das resoluções, pareceres, moções e outras deliberações da Assembleia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- XI- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, sob orientação do Primeiro Diretor Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



CAPITULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I – Do Processo Deliberativo

Artigo 35º- As Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Artigo 36º- As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral, deverão, quando possível serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.

Parágrafo Primeiro- A apreciação deverá conter:

- I.Histórico do Fato;
- II.O objetivo pretendido;
- III.As interfaces com outras políticas;
- IV.A Legislação pertinente;
- V.Análise e seus elementos;
- VI.Conclusão.

Parágrafo Segundo - A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

Artigo 37º- A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o Presidente define a votação.

Parágrafo Único: Na ausência do Titular o Suplente terá direito e condição de voto.

Artigo 38º- As Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, deverão proporcionar ao órgão Executor da Política de Assistência Social do município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo Único- Com esta finalidade, as Comissões e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Artigo 39º- As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros dentro de um plano previamente discutido e acordado com o órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



Artigo 40º - Processo de Escolha dos novos membros. O processo de escolha dos novos membros do CMDPCD será aberto pelo seu presidente em até 60(sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em imprensa oficial do município, a fim de garantir a publicidade.

Parágrafo 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Artigo 41º -O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim acolherá a Comissão Eleitoral que será formada por pessoas indicadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado.

Artigo 42º - A Comissão Eleitoral, terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho referente aos membros da Sociedade Civil.

Artigo 43º- No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital da Eleição, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação as entidades de atendimento à Pessoa com Deficiência com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - Os Conselheiros da Sociedade Civil, para poderem participar dessa eleição para concorrer a uma vaga junto ao CMDPCD ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 01(um) ano, onde deverão fazer seu cadastro junto a Comissão Eleitoral

Artigo 44º- O resultado do Fórum de escolha será lavrado em ata na qual constarão as assinaturas dos presentes.

Parágrafo 1º- Após a realização da eleição, deverá ser o resultado publicado no prazo máximo de 05(cinco) dias através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão de vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em seu mural próprio e na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo 2º - Concluído o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil e indicação dos representantes Governamentais, todo o Conselho será nomeado através de Decreto Municipal para o exercício do próximo biênio.

Artigo 45º -Para que não haja descontinuidade no trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD permanecerão nos seus cargos o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores Secretários até a posse dos Conselheiros eleitos para o novo biênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



Artigo 46º - No caso de recondução da atual diretoria - Conselheiros da Sociedade Civil e Conselheiros do Poder Público, permitido neste regimento em seu artigo 3º, deverão ser tomadas as providências junto ao Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Capão Bonito/SP, através de ofício com suas devidas justificativas

Artigo 47º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Seção II - Da Articulação Interinstitucional

Artigo 48º - As despesas das ações efetuadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 49º- A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, visando a operacionalização de suas atividades.

Artigo 50º - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social antes de submetida à apreciação da Assembleia Geral.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º- A eleição da Mesa Diretora dar-se-á imediatamente após o pleito eleitoral, com a nomeação e composição do Conselho e seu período de mandato, com exceção no caso de recondução.

Artigo 52º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá promover capacitação contínua aos Conselheiros que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD - para assegurar os direitos garantidos em Lei.

Artigo 53º - O Presidente com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



Artigo 54º - Será concedido Certificado a todos os conselheiros (as) regularmente nomeados ao termino de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Artigo 55º - Será emitido cartão e ou crachá de identificação aos conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo órgão competente do governo municipal.

Artigo 56º- A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, para fins de comprovação junto a empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.

Artigo 57º- Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, o conselheiro (a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva com o aval do presidente que declare tal condição.

Artigo 58º - Da ACESSIBILIDADE - para garantir a plena participação da pessoa com deficiência e o direito constitucional de ir e vir, o Conselho deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório que o Conselho esteja instalado em prédio acessível, bem como seu entorno. Necessitará também que suas instalações sejam dotadas de equipamentos e mobiliários adequados. A comunicação com as pessoas com deficiência deve ser garantida dentro de suas especificidades, tais como: Língua Brasileira de Sinais (Libras), escrita Braille e outros.

Artigo 59º - Da função pública do Conselho - para que o Conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário garantir sua participação durante a elaboração das políticas do governo local, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as Secretarias de Governo para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 60º- Da função pública dos Conselheiros - além da atuação política, os conselheiros deverão dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. Cabe ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 61º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitirá caso seja necessário certificado de inscrição de entidades ou organizações que prestem serviços de atendimento exclusivos a Pessoa com Deficiência, e suas normativas serão reguladas através de Resoluções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/2008 - alterada pela Lei Municipal Nº 4.297, de 17/03/ 2017



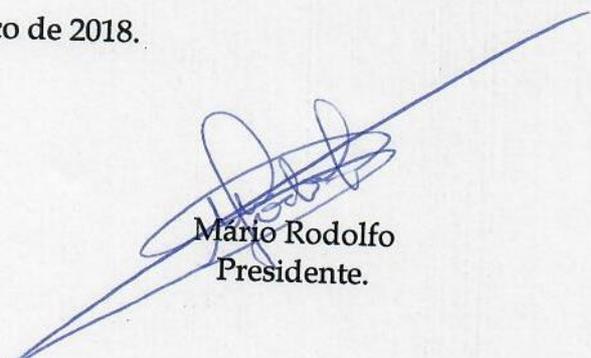
Artigo 62º- Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD.

Artigo 63º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Artigo 64º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, mediante a aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros e referendado por Decreto do Prefeito Municipal

Texto aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do município de Capão Bonito/SP, ocorrida em 28 de março de 2018.

Capão Bonito, 28 de março de 2018.


Mário Rodolfo
Presidente.